



# PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2024 FMS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2024 FMS

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em Exercício Senhora MARCIA VERMOEHLEN FELIPE, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n. ° 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

#### 1 DO OBJETO:

O presente processo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM MOLDES QUE GARANTAM O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, SC DURANTE AS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DO DIA, VISANDO A GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNÍCIPES, NAS ESPECIALIDADES PACTUADAS PELA CONTRATADA JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM ESPECIAL: CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA ORTOPÉDICA, CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA, CLÍNICA PEDIÁTRICA, CLÍNICA CIRÚRGICA GERAL E CLÍNICA OBSTÉTRICA. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



## Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

#### 3 DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que a FUSAVI é a entidade mantenedora do HOSPITAL REGIONAL DO ALTO VALE (HRAV), nosocômio que hoje é o responsável pelo atendimento de inúmeros pacientes que residem e/ou trabalham no município CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que o município CONTRATANTE é atualmente, de acordo com a legislação aplicável aos procedimentos de saúde pública, o primeiro ente responsável pelo atendimento de saúde a ser prestado aos seus munícipes pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o convênio nº 22/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul e a FUSAVI integra esta ao Sistema Único de Saúde – SUS, e define sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde, de acordo com o Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares;

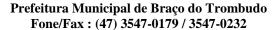
CONSIDERANDO que o termo de pactuação da Rede Atenção às Urgências nº 033/2003 define as responsabilidades na prestação de serviços como Porta de Entrada da Urgência/Hospital Especializado Tipo II, em cumprimento às exigências constantes na portaria /MS/GM nº 2.395/2011, que organiza o componente hospital da Rede Atenção às urgências;

CONSIDERANDO que a portaria /MS/GM nº 479/99 estabeleceu critérios para a implantação dos sistemas estaduais de referência hospitalar em atendimento de urgência/emergência, e que desde novembro/2000 habilitou a FUSAVI como hospital tipo/nível 3;

**CONSIDERANDO** os termos de compromisso firmados para garantia de acesso aos serviços de alta complexidade cardiovascular e neurocirúrgica;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA vem enfrentando dificuldades financeiras em especial provocadas pelos baixos valores da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a última revisão dos tetos financeiros para a cobertura da assistência hospitalar/PPI hospitalar foi aprovada através da deliberação CIB/425/2010;





**CONSIDERANDO** a necessidade de quantificar e qualificar a equipe médica para atuar em todos os serviços, horários e especialidades, com vistas a garantir eficiência e agilidade no processo de atendimento de usuários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificar e quantificar a equipe de profissionais para o processo e adoção dos protocolos de Acolhimento com Classificação de Risco para melhor organização do serviço de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** os princípios inerentes à saúde pública contidos na Lei 8.080/1900;

**CONSIDERANDO** que é do interesse recíproco entre as partes a manutenção de serviços de clínicas médicas especializadas e de pronto atendimento, nas dependências do HRAV, mormente em horários "não-comerciais" e naqueles em que o CONTRATANTE não disponha de estrutura física e/ou humana para garantir o atendimento primário no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o CONTRATANTE pode excepcionalmente não dispor do atendimento básico por conta de esgotar sua capacidade de atendimento ou por outras razões de impedimento;

**CONSIDERANDO** que historicamente os Municípios da região do Alto Vale empreendem esforços para a manutenção do Hospital da CONTRATADA;

**CONSIDERANDO** ser o Hospital da CONTRATATA, referência para o cidadão que muitas vezes elege o referido nosocômio pela credibilidade e oferta de serviços especializados em momentos de fragilidade física e/ou emocional, demandando espontaneamente seus serviços, sem passar pelo atendimento primário do CONTRATANTE;

**CONSIDERANDO** as obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o Ministério Público Estadual:

**CONSIDERANDO** o procedimento de inexigibilidade de licitação formalizado pelo CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA, aos quais se vinculam este contrato, sendo o Hospital da CONTRATADA referência para a região e único com a tipificação antes descrita, inviabilizando a competição, sendo praticamente inviável o encaminhamento de pacientes para outras regiões do Estado;

#### 4 DA CONTRATADA

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (FUSAVI),** inscrita no CNPJ sob N° 73.433.427/0001-57, com sede Rua Tuiuti, n° 218 — Centro, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

## 4.1 DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

O hospital, sendo o único na região com a tipificação mencionada, torna a concorrência inviável. Portanto, a seleção do contratado foi feita com base na garantia de atendimento 24



gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

horas em várias especialidades acordadas com o Sistema Único de Saúde e que atendam às necessidades do Município de Braço do Trombudo/SC.

## 4.2 DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n. ° 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

## 5 DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

A contratação será no valor total de R\$31.815,72 a serem pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas de R\$2.651,31 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos).

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n. ° 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n. °126/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

## 6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados nos recursos orçamentários previstos para o ano de 2024.

7	09.001.10.302.0006.2048.3.3.90.00.00	Assistência Hospitalar Ambulatorial	de Transferência de Impostos - Saúde
7	09.001.10.302.0006.2048.3.3.90.00.00	Assistência Hospitalar Ambulatorial	2.500.1002.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

#### 7 DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Trombudo Central/SC.

1.500.1002.000000 Pagaitas da Impostas a



gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro — 89178-000 — Braço do Trombudo — Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

## 8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente Edital:

• Anexo I - Minuta do Contrato.

## 9 DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica (parecer anexo à parte) de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Braço do Trombudo, 19 de fevereiro de 2024.

MARCIA VERMOEHLEN FELIPE Prefeita Municipal em Exercício



gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2024 FMS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2024 FMS

#### ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.952.230/0001-67, com sede Praça da Independência, 25 neste ato representado por sua Prefeita Municipal em Exercício Senhora MARCIA VERMOEHLEN FELIPE, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o n° 831.557.599-68, doravante denominado CONTRATANTE e a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (FUSAVI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 73.433.427/0001-57, estabelecida na Rua Tuiuti, n° 218 – Centro, município de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu presidente Sr. Claudio Ropelato, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no município de Rio do Sul/SC, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21, na forma do disposto em seu art. 74, inciso I, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**CONSIDERANDO** que a FUSAVI é a entidade mantenedora do HOSPITAL REGIONAL DO ALTO VALE (HRAV), nosocômio que hoje é o responsável pelo atendimento de inúmeros pacientes que residem e/ou trabalham no município CONTRATANTE;

**CONSIDERANDO** que o município CONTRATANTE é atualmente, de acordo com a legislação aplicável aos procedimentos de saúde pública, o primeiro ente responsável pelo atendimento de saúde a ser prestado aos seus munícipes pelo Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o convênio nº 22/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul e a FUSAVI integra esta ao Sistema Único de Saúde – SUS, e define sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde, de acordo com o Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares;

**CONSIDERANDO** que o termo de pactuação da Rede Atenção às Urgências nº 033/2003 define as responsabilidades na prestação de serviços como Porta de Entrada da Urgência/Hospital Especializado Tipo II, em cumprimento às exigências constantes na portaria /MS/GM nº 2.395/2011, que organiza o componente hospital da Rede Atenção às urgências;

**CONSIDERANDO** que a portaria /MS/GM nº 479/99 estabeleceu critérios para a implantação dos sistemas estaduais de referência hospitalar em atendimento de urgência/emergência, e que desde novembro/2000 habilitou a FUSAVI como hospital tipo/nível 3;



gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

**CONSIDERANDO** os termos de compromisso firmados para garantia de acesso aos serviços de alta complexidade cardiovascular e neurocirúrgica;

**CONSIDERANDO** que a CONTRATADA vem enfrentando dificuldades financeiras em especial provocadas pelos baixos valores da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a última revisão dos tetos financeiros para a cobertura da assistência hospitalar/PPI hospitalar foi aprovada através da deliberação CIB/425/2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de quantificar e qualificar a equipe médica para atuar em todos os serviços, horários e especialidades, com vistas a garantir eficiência e agilidade no processo de atendimento de usuários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificar e quantificar a equipe de profissionais para o processo e adoção dos protocolos de Acolhimento com Classificação de Risco para melhor organização do serviço de urgência e emergência;

CONSIDERANDO os princípios inerentes à saúde pública contidos na Lei 8.080/1900;

**CONSIDERANDO** que é do interesse recíproco entre as partes a manutenção de serviços de clínicas médicas especializadas e de pronto atendimento, nas dependências do HRAV, mormente em horários "não-comerciais" e naqueles em que o CONTRATANTE não disponha de estrutura física e/ou humana para garantir o atendimento primário no âmbito do Sistema Único de Saúde:

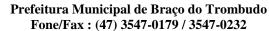
**CONSIDERANDO** que o CONTRATANTE pode excepcionalmente não dispor do atendimento básico por conta de esgotar sua capacidade de atendimento ou por outras razões de impedimento;

**CONSIDERANDO** que historicamente os Municípios da região do Alto Vale empreendem esforços para a manutenção do Hospital da CONTRATADA;

**CONSIDERANDO** ser o Hospital da CONTRATATA, referência para o cidadão que muitas vezes elege o referido nosocômio pela credibilidade e oferta de serviços especializados em momentos de fragilidade física e/ou emocional, demandando espontaneamente seus serviços, sem passar pelo atendimento primário do CONTRATANTE;

**CONSIDERANDO** as obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** o procedimento de inexigibilidade de licitação formalizado pelo CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA, aos quais se vinculam este contrato, sendo o Hospital da CONTRATADA referência para a região e único com a tipificação antes descrita,





inviabilizando a competição, sendo praticamente inviável o encaminhamento de pacientes para outras regiões do Estado;

**RESOLVEM** as partes contratar, entre si, o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por parte da CONTRATADA visando o atendimento da população oriunda do município CONTRATANTE durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo atenção integral à saúde dos munícipes que buscarem atendimento junto à CONTRATADA, seja por demanda espontânea ou por encaminhamento do CONTRATANTE ou de outra entidade de saúde, nos casos que não configurarem atendimento de urgência e emergência ou qualquer outro tipo de atendimento que já constitua obrigação da CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. É dever da CONTRATADA manter os serviços médicos e hospitalares que permitam o atendimento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, com pessoal qualificado, nos termos do presente contrato.
- 2.1.1. O modelo e regime de trabalho dos médicos responsáveis pela prestação de serviços ficará ao exclusivo arbítrio da CONTRATADA, que poderá optar pela contratação de médicos em regime de sobreaviso e/ou plantão, sem prejuízo de outros modelos que julgar conveniente.
- 2.2. Além das demais obrigações expressamente previstas e outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:
- 2.2.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.2.2. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 2.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
- 2.2.4. Estar adequada no que se refere a equipamentos e procedimentos de segurança do trabalho, para os serviços a que se propõe;
- 2.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.2.6. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, reencaminhando ao CONTRATANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste contrato;
- 2.2.7. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;



gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

- 2.2.8. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.2.9. Permitir a realização de auditoria por parte do município CONTRATANTE nos documentos relativos aos atendimentos decorrentes do presente contrato, a qual deverá ser feita por profissional médico designado para tal ato, ou por outro profissional vinculado ao controle e avaliação da gestão de saúde e desde que cumpridas as exigências que visam garantir o necessário sigilo das informações de saúde dos pacientes.
- 2.2.10. Apresentar aos pacientes que demandarem a prestação de serviços objeto deste contrato, formulário visando autorização para que o CONTRATANTE possa, na forma do item anterior, acessar seus dados e prontuários médicos a fim de realizar auditoria acerca do presente contrato;
- 2.2.10.1. As autorizações deverão ser anexadas aos prontuários dos pacientes e deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE quando da realização de auditorias;
- 2.2.10.2. As partes poderão ajustar que a autorização seja dispensada ou que se dê de modo diverso, desde que norma superior assim determine ou por ajuste entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DOS VALORES

- 3.1. O CONTRATANTE terá como obrigação o pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços ora contratada, no importe de R\$ 2.651,31 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos) mensais mediante apresentação pela CONTRATADA, da correspondente Nota Fiscal e do relatório de atendimentos realizados.
- 3.1.1. O relatório de atendimentos realizados indicará o nome do paciente atendido, data e hora, compreendendo apenas os atendimentos que não se enquadrem nos serviços que já constituem obrigação da CONTRATADA perante o SUS.
- 3.2. O pagamento previsto na cláusula anterior será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, desde que enviada a Nota Fiscal e documentos complementares até o dia 10 (dez) e desde não haja controvérsias quanto aos serviços prestados, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, na agência nº 5221-3 conta corrente nº. 329.416-1, do Banco do Brasil.
- 3.3. O valor contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da proposta de preços e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC calculado pelo IBGE, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

## CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Órgão – 09 Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo Unidade – 01 Fundo Municipal de Saúde





Projeto Atividade – 2.048 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL

Despesa: 7 – Recurso: 1.500.1002 Complemento Elemento 3.3.90

Órgão – 09 Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo

Unidade – 01 Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade – 2.048 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL

Despesa: 7 – Recurso: 2.500.1002 Complemento Elemento 3.3.90

## CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos termos da Lei n. º 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de Licitação ou em Lei, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:
- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa:
- a) de 0,5% sobre o valor mensal, por dia, no caso de não cumprimento do objeto contratual.
- 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o com o CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade.
- 6.2. O inadimplemento por parte do CONTRATANTE, poderá ensejar, por ajuste entre as partes, a aplicação de atualização monetária segundo critérios estabelecidos em lei municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei n. ° 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021, reconhecendo a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão, na forma prevista na citada lei.

#### CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente contrato é firmado com fulcro no art. 74, inciso I, c/c art. 104 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação, sujeitando-se o



gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021e às demais normas aplicáveis, em especial aquelas que regulam o Sistema Único de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. O cumprimento do atendimento 24 (vinte e quatro) horas à população do município CONTRATANTE, será fiscalizado/auditado por este ou por quem indicar formalmente.
- 10.2. A CONTRATADA, não poderá, sob alegação de inadimplência do presente contrato, negar atendimento e o cumprimento das obrigações pactuadas junto ao Sistema Único de Saúde.
- 10.3. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, com outra unidade de serviço de saúde, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.
- 10.4. Constitui responsabilidade exclusiva da CONTRATADA emitir relatório de atendimentos para cobrança por força deste contrato, compreendo apenas os serviços prestados que já não constituam sua obrigação e para os quais já recebe a remuneração correspondente.
- 10.5. Não poderão ser cobrados, com fundamento neste contrato, valores relativos à internação de pacientes ou de procedimentos adicionais que decorrerem dos atendimentos realizados em cumprimento ao presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Taissa Rubia Hoeltgebaum

CPF: 098.373.749-50

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Braço do Trombudo, 19 de fevereiro de 2024.

Juliana do Nascimento

CPF 041.750.579-51

Contratante Pref. Mun. de Braço do Trombudo	Contratada FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (FUSAVI)
Marcia Vermoehlen Felipe Prefeita Municipal em Exercício CPF – 831.557.599-68	Claudio Ropelato Repres. Legal
T	ESTEMUNHAS:

11



gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro — 89178-000 — Braço do Trombudo — Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

De acordo:		
Thaysa Nayara da Rosa		
Ass.Jurídico – OAB/SC 47.535		